



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

### **DECRETO Nº 1.197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência a sede do Município de Igaratinga, atingida por estiagem.

Renato de Faria Guimarães, Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Orgânica do Município, no termos do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Resolução n.º 03, de 02 de julho de 1.999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que já somam mais de 130 (cento e trinta) dias que nossa região não recebe chuva considerável e conseqüentemente as fontes de abastecimento de água potável da sede do Município sofrem a cada dia diminuição do fluxo de água;

**CONSIDERANDO** que nesta data inúmeras famílias que residem na sede do Município já reclamam por falta de água potável para o consumo doméstico;

**CONSIDERANDO** que segundo as previsões de especialistas, chuvas com volume considerado estão previstas para a região somente no final do mês de outubro, o que significa que a situação de seca se estenderá por aproximadamente 08 (oito) dias. Diante da consequência desse fato que resulta em dano à população, bem como a animais e indústrias, o que via de consequência está ocasionando prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o conjunto dos fatos acima citados concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Município implementar medidas urgentes para que haja o controle dessa situação de anormalidade, viabilizando ações para minimizar os efeitos drásticos desta seca que assola nossa região por longo período;



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

**CONSIDERANDO** que a situação vivenciada de anormalidade na sede do Município concorre: dificuldade de famílias, principalmente àquelas de menor poder aquisitivo na compra de água para o abastecimento mínimo à população; falta de fornecimento de água potável em residências, estabelecimentos comerciais e em repartições públicas; diminuição considerável de consumo no comércio urbano gerando diminuição na oferta de emprego; haverá considerável queda na arrecadação do Município, no que tange a receita própria;

**CONSIDERANDO** dificuldade de atendimento dos programas públicos, diante do exposto,

### **DECRETA:**

**Artº 1** - Fica declarada a existência de situação anormal por falta de chuva, a qual é caracterizada como situação de emergência na sede do Município de Igaratinga, provocada pela seca que assola a região por mais de 130 (cento e trinta) dias, cujo fato afeta diretamente o sistema de abastecimento de água da sede do Município.

**Parágrafo único:** Esta situação de anormalidade é válida exclusivamente para a sede deste Município.

**Artº 2** – Confirma-se a mobilização do aparato necessário no âmbito do Município, sob a coordenação do Vice-Prefeito do município, Dirceu Alves Rodrigues e autoriza-se o desencadeamento do plano emergencial de resposta à situação ora decretada.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta à situações emergenciais.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecimento dos inc. XI e XV do art. 5º da Constituição República Federativa do Brasil, fica autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de municipais, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência a atuarem:



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

- 1) Requisitar prédio público ou mesmo particular para ações decorrentes das necessidades para o fiel cumprimento do mister;
- 2) Usar de propriedade particular no caso de estrita necessidade, quando assegurará ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativo que omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população quando de suas ações.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até que as ações emergências se justifiquem.

**PUBLIQUE -SE. REGISTRE-SE.CUMPRA-SE**

Igaratinga, 24 de outubro de 2017.

PREFEITURA DE

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO